LEI Nº 4.609/2006.

Acrescenta um parágrafo ao artigo 1º da Lei 4.572/2006.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Acrescente-se um parágrafo único ao artigo 1º da Lei 4.572/2006, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Excetua-se, ao disposto no caput, o vencimento do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pará de Minas, integrante da Classe I, que será reajustado no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.

Pará de Minas, 18 de maio de 2006.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
SECRETÁRIO M. ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS